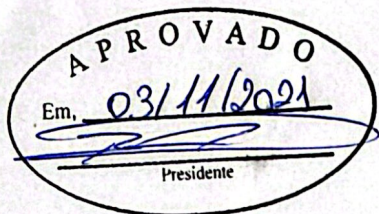




Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**PROJETO DE LEI Nº 052/2021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021**



*Autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021** firmado com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, autorizado através da Lei Municipal n. 2.059/2021, de 01 de outubro de 2021 e dá outras providências.*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER** que a encaminhou para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2021 com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.982.752/0001-98, autorizado através da Lei Municipal n. 2.059/2021, de 01 de outubro de 2021, formalizando uma parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC em regime de mútua cooperação com a Administração Pública, para execução de obra visando a conclusão da quadra de esportes da unidade de ensino, visando aumentar o valor do repasse para fins de executar o piso da obra da Quadra de Esportes com no mínimo uma média de 9,5 cm de espessura ao invés dos 5 cm de espessura previstos originalmente.

**Art. 2º**. O valor firmado no respectivo Termo de que trata o artigo 1º. será aditivado na importância de R\$ 9.584,91 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), passando o valor do Termo de Cooperação n. 001/2021 a ser de R\$ 103.911,38 (cento e três mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), ficando alterada a redação do artigo 2º. da Lei Municipal n. 2.059/2021, de 01 de outubro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação

**Art. 2º** - O valor será de até R\$ 103.911,38 (cento e três mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), a serem repassados de acordo com o andamento das obras e mediante laudo de constatação emitido pelo setor de engenharia do Município.

**Art. 3º** - Para atendimento das disposições da presente lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações orçamentárias.



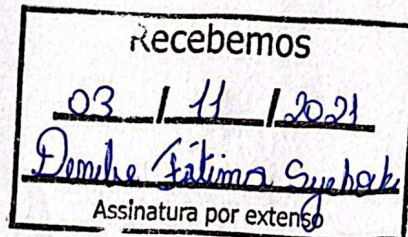
Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**Art. 4º** - As disposições desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimentos e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO, 29/10/2021.

*Genoír Marcos Florek*  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
Prefeito Municipal.





Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Centenário

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora:

Apraz-me cumprimentá-los e na oportunidade passar a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar termo aditivo ao **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2021** firmado com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Estadual de Ensino Médio Rondônia autorizado através da Lei Municipal n. 2.059/2021, de 01 de outubro de 2021 e dá outras providências.

Importante referir que o projeto originário previa a espessura mínima de 5 cm no piso, tendo em vista que existia a possibilidade de utilização do antigo piso existente.

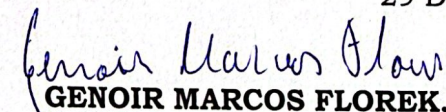
Porém, com o **início dos trabalhos constatou-se, em muitos pontos da obra, a inutilidade do piso antigo, necessitando sua remoção, o que faz com que seja necessária uma camada maior, de mínimo uma média de 9,5 cm de espessura, para possibilitar o acabamento por polimento da superfície do concreto, visando garantir a qualidade da obra.**

Assim, o presente projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo aditar a importância de R\$ 9.584,91 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos), passando o valor do Termo de Cooperação n. 001/2021 a ser de R\$ 103.911,38 (cento e três mil, novecentos e onze reais e trinta e oito centavos), ficando alterada a redação do artigo 2º da Lei Municipal n. 2.059/2021, de 01 de outubro de 2021.

Desta forma, fica plenamente justificado o presente Projeto de Lei.

Nesse norte, nobres Edis, permito-me deixar o assunto à análise de Vossas Excelências, esperando que mereça dessa Egrégia Casa a unânime aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
29 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**GENOIR MARCOS FLOREK,**  
**Prefeito Municipal.**